

registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de TRÊS LAGOAS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	ÊNIO DE SOUSA SOARES	TENENTE CORONEL ÊNIO	06000793120206120051

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
17	MARIANA AMARAL DO AMARAL	MARIANA AMARAL	06000715420206120051

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

TRÊS LAGOAS, 22 de Setembro de 2020.

Rodrigo Pedrini Marcos

Juiz(Juíza) da 51ª Zona Eleitoral

## 54ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600031-63.2020.6.12.0054

PROCESSO : 0600031-63.2020.6.12.0054 REGISTRO DE CANDIDATURA (TERENOS - MS)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PATRIOTA 51 TERENOS

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE

EDITAL

01

O Excelentíssimo Senhor Albino Coimbra Neto, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral - Campo Grande, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 51 - PATRIOTA, Proc. nº 06000316320206120054, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de Terenos.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51	IVAM OLIVEIRA DA SILVA	IVAM SILVA	06000333320206120054

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO

51	ÀTILA HERMISDORF FERREIRA	ÀTILA HERMISDORF	06000341820206120054
----	------------------------------	------------------	----------------------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica*.

Eliana C. Cardim Buran

Chefe de Cartório - 54ª ZE

Autorizada pela Portaria nº 3/2019 TRE/ZE054

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600032-48.2020.6.12.0054**

PROCESSO : 0600032-48.2020.6.12.0054 REGISTRO DE CANDIDATURA (TERENOS - MS)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PATRIOTA 51 TERENOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE

EDITAL

02

O Excelentíssimo Senhor Albino Coimbra Neto, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral - Campo Grande, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 51 - PATRIOTA, Proc. nº 06000324820206120054, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de Terenos.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51134	ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA	ROBERTO CORUJA	06000350320206120054
51909	RONEY FLORES LOPES	RONEY RNOVE	06000368520206120054
51133	SEMILDA OTT	SEMILDA OTT	06000377020206120054
51551	SILVESTRE SANTOS LOPES	SILVESTRE LOPES	6000385520206120054

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica*.

Eliana C. Cardim Buran